



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
GESTÃO 2023/2028

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Objeto:

Credenciar instituições Educacionais Privadas que estejam regularmente constituídas, especializadas na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil para, no máximo, 30 (trinta) crianças nascidas entre 01/04/2022 a 31/03/2023, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas, localizadas no Município de Rondon. Atendendo as condições mínimas estabelecidas neste instrumento, com base na Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular.

2. Justificativa:

O credenciamento de instituições educacionais privadas para oferta de vagas temporárias de Educação Infantil, na série "Infantil III", compreendendo as crianças nascidas entre 01/04/2022 à 31/03/2023, a fim de suprir a demanda crescente por matrículas enquanto ocorrem obras, ampliações ou reorganizações na rede pública municipal.

Como é sabido, o município enfrenta déficit temporário de vagas em determinadas séries da Educação Infantil, principalmente pela falta de espaço físico, ocasionando listas de espera e muitas vezes não atendendo a demanda necessária.

Desta forma, diante da necessidade de garantir o direito constitucional à educação (art. 208 da CF) e o cumprimento de decisões judiciais o credenciamento permite absorver a demanda de forma ágil, ampliando a oferta sem comprometer a qualidade do atendimento, e mantendo o caráter temporário e complementar ao serviço educacional público.

Salientamos que a série "Infantil III" foi escolhida devido ao fato que atualmente o Município possui somente ensino integral para essa faixa etária, razão pela qual optou por também oferecer ensino parcial nesta "série". Ademais com relação as faixas etárias menores o ensino parcial não se adapta as necessidades do Município. Salienta-se que referidas compras de vagas resultará na liberação de espaço físico no CMEI Menino Deus possibilitando a oferta de vagas para crianças de "Berçário" e "Infantil I" zerando assim a lista de espera.

PLANILHA DE PREÇOS:

It	Descrição do produto/serviço	Qtd	Un	Vir Unit	Vir Total
1	VAGA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL POR ALUNO/MÊS Vaga para a educação infantil por aluno/mês, visando ampliar a	360,00	UN	1.130,17	406.861,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

DESEJO 2025/2028

capacidade de oferta de vagas públicas (período vespertino ou matutino) para crianças nascidas entre 01/04/2022 a 31/03/2023, com todas as despesas inclusas, tais como: alimentação, uniforme escolar, material didático, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade dos alunos subsidiados, bem como todos os tributos e contribuições sociais resultantes da prestação do serviço, seguindo estritamente todas as condições de execução expressas no Termo de Referência.				
VALOR MÁXIMO TOTAL R\$				406.861,20

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato.

3. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1 Na contratação de vagas para Educação Infantil, além dos documentos técnicos e jurídicos, é essencial o atendimento de aspectos que garantam a qualidade do serviço prestado e a segurança das crianças, quais sejam:

I) Estrutura física e segurança:

- Alvará de funcionamento emitido pelo município, válido e atualizado, para a atividade de prestação de serviços educacionais.
- Licença sanitária emitida por órgão competente, atestando a adequação das instalações às normas de higiene e saúde.
- Auto de vistoria do corpo de bombeiros (avcb), comprovando a conformidade da infraestrutura com as normas de segurança contra incêndios.
- Apresentação de relatório ou vistoria técnica comprovando que as instalações da instituição contratada atendem às normas de segurança, acessibilidade e conforto.

II) Capacidade de atendimento:

- Quantidade mínima de vagas disponíveis para atender a demanda contratada, com garantia de turmas adequadas à faixa etária especificada.
- Relação educador/criança compatível conforme disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- A instituição interessada no cadastramento deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis a respeito do espaço físico.

III) Qualificação da equipe:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
GESTÃO 2023 / 2028

- a) Comprovação de qualificação técnica dos profissionais envolvidos, como pedagogos, auxiliares e outros colaboradores, conforme exigências legais.
- b) Formação continuada em práticas pedagógicas e primeiros socorros.

IV) Proposta pedagógica e alimentação

- a) Apresentação do projeto político pedagógico alinhado às diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil, detalhando metodologias e objetivos.
- b) Disponibilização de alimentação balanceada.

V) Garantias contratuais:

- a) Compromisso formal com a regularidade dos serviços e a não interrupção durante o período letivo.
- b) Previsão de mecanismos para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com acesso aos pais e responsáveis para monitoramento.

VI) Documentos a serem apresentados:

Habilitação jurídica:

- a) Cópia do CNPJ.
- b) Cópia do contrato social ou estatuto da instituição, devidamente registrado.

Habilitação de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão de regularidade junto ao INSS.
- b) Certidão negativa de falência e recuperação judicial.
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- d) Certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais.

Comprovação de capacidade técnica:

- a) Autorização de funcionamento ou parecer de regularidade, expedido pela Secretaria Municipal de Educação ou Núcleo Regional de Educação a que esteja vinculado;
- b) Proposta Técnica conforme modelo em anexo;
- c) Declaração de Quadro Atual de Funcionários conforme modelo em anexo;
- d) Declaração de espaço físico e aspectos pedagógicos conforme modelo em anexo.
- e) Cópia do Projeto Político Pedagógico.
- f) Relatório de atividades a serem realizadas durante o ano letivo conforme modelo em anexo.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 205 e seguintes. Lei Federal nº 9.394/1996, e as normas gerais da Lei nº 14.133/2001 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

5.2 O contrato a ser firmado em função do credenciamento estabelecerá obrigações para a execução do atendimento às crianças nascidas entre 01/04/2022 à 31/03/2023,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
GESTÃO 2025 / 2028

na série "Infantil III", em consonância com as diretrizes estabelecidas na BNCC - Base Nacional Curricular e Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), devendo o projeto político pedagógico e a proposta apresentadas pela instituição, estarem de acordo com as diretrizes elencadas em ambas as legislações.

5.3. A prestação do serviço será realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas de educação infantil, incluindo plano pedagógico aprovado, adequação às faixas etárias e normas estabelecidas neste termo de referência e no edital.

5.4. O prazo para início da prestação dos serviços, após assinaturas dos termos de credenciamentos, será a partir do encaminhamento da criança, pela Secretaria Municipal de Educação, para a instituição credenciada.

5.5. A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, outros benefícios de eventuais danos causados por terceiros e similares, eximindo o município de Rondon de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

5.6 Das obrigações entre as partes.

I- Caberá ao município de Rondon, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Realizar o encaminhamento das crianças, às instituições credenciadas para a efetivação das matrículas.
- b) Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela credenciada.
- c) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela instituição credenciada, solicitando relatórios e informações, assim como, realizando visitas in loco na instituição credenciada.
- d) Efetuar o pagamento dos valores estipulados no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente prestados, com a nota fiscal devidamente atestada, em conta informada pela contratada.
- e) Comunicar prontamente à contratada sobre qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- f) Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão de avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas as condições pactuadas.
- g) Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

II - Caberá à instituição credenciada:

- a) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- b) Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação de Rondon.
- c) Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação e aos responsáveis pelas crianças encaminhadas, acerca dos serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
GESTÃO 2023/2028

- d) Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os documentos necessários para a efetivação do pagamento, nos termos e prazos estabelecidos no contrato.
- e) Executar os serviços previstos no objeto, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas no edital e demais legislações pertinentes.
- f) Atender as crianças com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- g) É vedado à instituição credenciada realizar qualquer distinção no atendimento da criança encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei.
- h) A instituição credenciada deve comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto e a manutenção do termo de credenciamento.

6. Demais normas a serem seguidas pela instituição contratada:

- I) Será expressamente vedado à instituição cobrar do responsável pela criança beneficiada qualquer valor a título de matrícula, mensalidade, alimentação, uniforme, material didático, dispositivo de controle de acesso ou registro (tag, crachá, etc.), material de higiene e limpeza (para a parte física da unidade), bem como qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo município de Rondon/PR.
- II) O fornecimento de materiais de item pessoal, como fraldas, pomada contra assaduras, lenços umedecidos, shampoo, creme dental, sabonete, escova de dentes e outros itens de uso pessoal das crianças matriculadas no horário de atendimento escolar, serão disponibilizadas pelos pais ou responsáveis, de acordo com a necessidade da criança.
- III) Caberá aos pais ou responsáveis a disponibilização dos materiais escolares também solicitados nas instituições da rede municipal de ensino.
- IV) A instituição credenciada que possui uniforme escolar deverá disponibilizar anualmente e obrigatoriamente às crianças matriculadas, sendo a quantia de 02 (duas) camisetas manga curta, 02 (duas) camisetas manga longa, 02 (dois) conjuntos (calça e blusa) de agasalho/moletens, 02 (duas) bermudas.
- v) O uniforme deverá ser entregue ao responsável pela criança no prazo máximo de 30 dias após a matrícula.
- VI) Caso o responsável pela matrícula deseje adquirir, além do uniforme já entregue, qualquer peça adicional, poderá realizar a compra junto a instituição credenciada ou empresa especializada, sendo vedado obrigar ou coagir o responsável a adquirir esses itens.
- VII) É vedado à instituição credenciada firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do horário que corresponde ao horário de atendimento da instituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
GESTÃO 2025/2028

a) A vedação capitulada no item anterior não é válida para as atividades extracurriculares previstas após ou durante o horário de atendimento como: natação, balé, judô, karatê, futebol, entre outras, realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma, cuja participação da criança é facultativa e deve ser custeada pelos pais/responsáveis, caso optem pela participação da criança matriculada.

b) Caso os pais/responsáveis optem por não contratar alguma das atividades acima citadas, realizadas no horário de atendimento, a instituição credenciada deverá se organizar pedagogicamente para atender a criança durante esse período.

VIII) O atendimento às crianças em turno parcial deverá ser de 04 (quatro) horas diárias, sendo que a instituição tem autonomia para determinar o período de tolerância tanto para entrada, quanto para saída.

IX) O atendimento oferecido deve contemplar, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas, conforme art. 31 da lei nº. 9.394/96 e o calendário escolar autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

X) A instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e quando constatar presença inferior ao estabelecido na legislação, deverá entrar em contato com a família e comunicar a secretaria municipal de educação.

XI) O regimento escolar e o projeto político pedagógico da instituição credenciada deverão ser apresentados junto a Secretaria Municipal de Educação.

XII) A instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações prestadas sendo o atendimento de acordo com seu projeto político pedagógico, eximindo o município de Rondon de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

XIII) A instituição credenciada deverá dispor de estrutura física e de pessoal compatível com a prestação de todos os serviços relacionados aos atendimentos.

XIV) A execução do serviço, quanto às propostas pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em pedagogia, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada.

XV) A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/auxiliar, deverá ser efetuada por professor auxiliar, monitor ou auxiliar de sala, com formação em: ensino médio completo ou magistério, ou cursando pedagogia.

XVI) A execução dos serviços de coordenação pedagógica deverá ser exercida por profissional licenciado, preferencialmente em pedagogia ou outra licenciatura da área de educação, preferencialmente com formação em nível de pós-graduação na área de gestão educacional, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
GESTÃO 2023/2028

- XVII) A instituição credenciada deve possuir profissionais responsáveis pela alimentação escolar e serviços gerais, em número suficiente para atendimento ao número de vagas contratadas, com formação mínima no ensino fundamental, preferencialmente.
- XVIII) A instituição credenciada deverá oferecer alimentação adequada e balanceada, sendo ao mínimo um lanche no período.
- XIX) Os profissionais vinculados à elaboração e administração das refeições, devem ser capacitados quanto ao preparo e conhecimento adequados relativo às técnicas corretas e seguras de elaboração dos alimentos/refeições, bem como o número e horário das mesmas.
- XX) Os cardápios deverão atender as crianças com necessidades nutricionais específicas, tais como, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras, desde que os pais ou responsáveis apresentem laudos médicos comprovando as intolerâncias/necessidades relacionadas.
- XXI) O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.
- XXII) As instituições que atendem também o ensino fundamental e/ou médio, com contraturno escolar ou não, devem reservar espaços para uso exclusivo das crianças da educação infantil.
- XXIII) Os espaços internos e externos da instituição credenciada devem ser adequados às diferentes necessidades para o atendimento da educação infantil e conter uma estrutura básica que contemple todos os espaços necessários à condução das atividades contempladas no planejamento escolar.
- XXIV) Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.
- XXV) A instituição credenciada deve realizar a desinsetização dos espaços e limpeza de caixa da água, por meio de empresa especializada, a cada doze meses no mínimo, sendo o comprovante dos serviços encaminhados à secretaria municipal de educação.
- XXVI) A instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas propostas lúdicas e pedagógicas.
- XXVII) Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas da vigilância sanitária, conselho regional de nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços, bem como deve manter o alvará sanitário atualizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
GESTÃO 2025 / 2028

XXVIII) A instituição credenciada não poderá exigir dos pais/responsáveis o pagamento de qualquer taxa para participação em atividades diferenciadas, como formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural e afins, realizadas durante o período de atendimento.

XXIX) É facultativa a participação da criança nos eventos e atividades previstas após o horário de atendimento como: datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais, realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma, e caso optem por participar, os pais ou responsáveis deverão custear as despesas decorrentes da participação da criança.

XXX) No ato da matrícula, a instituição credenciada deverá proporcionar aos pais/responsáveis visita ao ambiente da instituição, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais.

XXXI) A coordenação pedagógica da instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas educacionais e pedagógicas das crianças para que possa atendê-las em suas necessidades.

XXXII) As práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, deverá ser uma das atribuições da instituição cadastrada, trabalhando a sustentabilidade como o que seria habitual em uma unidade de ensino, incentivando a mudança de comportamentos e atitudes da criança, quanto às relações e os impactos do ser humano no seu habitat, e, não só do ponto de vista ambiental, mas também social e econômico, através de atividades como:

- a - eliminar os desperdícios.
- b - promover ações de conscientização.
- c - estimular o contato com a natureza.
- d - aquisição de brinquedos com materiais reciclados.
- e - adotar fontes renováveis de energia como a captação de água da chuva para atividades de limpeza.
- f - incentivar o reaproveitamento de livros e materiais impressos, orientando as crianças a destinarem seus cadernos usados para a reciclagem.
- g - utilização de material impresso somente quando for imprescindível.

7. Do modelo de gestão do contrato:

Os fiscais de contrato vinculados a Secretaria Municipal de Educação, devidamente nomeados através de Portaria, deverão realizar no mínimo 02 (duas) visitas, uma por semestre, na instituição credenciada, durante a vigência do termo de credenciamento, sem agendamento prévio, para verificação das condições que serão estabelecidas no edital.

8. Do contrato:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
GESTÃO 2023/2028

- I) As instituições de ensino devidamente credenciadas estarão aptas a celebrar contrato com a Secretaria Municipal de Educação de Rondon/PR.
- II) A contratualização terá como objeto a aquisição das vagas na etapa creche ofertadas pela instituição de ensino para suprir a demanda reprimida no município de Rondon, período parcial.
- III) A contratada receberá o recurso mensal, pago individualmente por criança durante o uso da vaga, com a apresentação da nota fiscal.
- IV) Cessam os pagamentos relativos à contratação nos seguintes casos:
 - a) quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos pela lei ou por normas regulamentadoras.
 - b) quando a criança for encaminhada para uma vaga na rede municipal de ensino ou parceira contratada
 - c) quando for constatada falsidade nas declarações dos responsáveis legais da criança.
 - d) quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada, durante o ano letivo, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).
 - e) comprovada a fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou ação de qualquer item, a vaga ofertada será cancelada, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais. cabíveis.

9. Da gestão e fiscalização do contrato:

- I) O acompanhamento do cumprimento do contrato será realizado pelos fiscais de contrato vinculados a Secretaria Municipal de Educação, os quais terão como atribuição a verificação e análise das informações em conformidade com a execução dos serviços prestados, através da conferência da execução da proposta técnica, do relatório mensal de frequência dos alunos regularmente matriculados, visando garantir:

- a - o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento.
- b- a qualidade dos serviços prestados.
- c - a obediência à legislação e demais normas pertinentes.
- d - a apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.
- e - o acompanhamento de qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora.

- III) A instituição credenciada facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto.

- IV) A fiscalização do contrato será realizada pelos fiscais de contrato vinculados a Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecido anteriormente.

- V) O horário de atendimento será de acordo com o artigo 31, incisos II e III da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, definido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
GESTÃO 2023/2028

preferencialmente da seguinte forma: das 13h às 17h a criança deverá ser atendida durante o período de 4 (quatro) horas.

VI) As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Educação.

VII) Se o total de vagas ofertadas pelas instituições habilitadas ultrapassar o total de vagas previstas neste edital, o município de Rondon se reserva o direito de dar preferência contratação da instituição cuja localização for mais próxima da residência da criança encaminhada, e, em caso de empate de proximidade da residência, terá preferência a instituição credenciada há mais tempo junto ao conselho municipal de educação de Rondon.

VIII) Conforme art. 31, inciso IV da Lei 9394/96, a criança deverá ter frequência mínima de 60 % (sessenta por cento) para garantir a continuidade do atendimento, caso contrário poderá perder a vaga.

IX) As instituições de ensino que pretendem participar do credenciamento, deverão dispor em sua proposta o número de crianças por faixa etária, conforme quadro abaixo:

TURMA - IDADE	VAGAS OFERTADAS
Infantil III – nascidos entre 01/04/2022 a 31/03/2023	30

X) Será pago o equivalente ao período correspondente ao atendimento das crianças, proporcionalmente ao dia de início.

XI) Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação à entidade credenciada, até que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

XII) Para efetivação da matrícula, a instituição credenciada deverá exigir dos pais/responsáveis legais das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento (original e fotocópia).
- b) carteira de identidade, quando houver (original e fotocópia).
- c) CPF (original e fotocópia).
- d) atestado de vacinação emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- e) cartão nacional de saúde (sus).
- f) RG e CPF do pai, mãe e/ou responsável (original e fotocópia).
- g) Comprovante recente (até 3 meses) de residência do responsável legal da criança no município de Rondon.
- h) protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
RESTRÃO 2023/2028

i) se a família for cadastrada no programa bolsa família, deverá apresentar declaração com número de identificação social (nis) da criança, o qual deverá ser solicitado pela família junto ao CRAS (centro de referência da assistência social), da região de sua residência (original).

XIII) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

XIV) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

XV) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

XVI) Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

XVII) Após a assinatura do contrato a instituição credenciada estará habilitada a receber as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação para a realização da matrícula.

XVIII) O(s) responsável(is) pela criança deverá (ão) apresentar todos os documentos solicitados pela instituição credenciada no momento da matrícula, assinando um termo de responsabilidade pela veracidade dos mesmos, atestando dessa forma as informações apresentadas. o referido documento deverá ser encaminhado para a secretaria municipal de educação por meio da instituição credenciada.

XIX) As reclamações dos usuários com relação aos serviços das entidades, poderão ensejar a exclusão destas do sistema de atendimento, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela secretaria municipal da educação.

XX) O calendário de férias da instituição credenciada deverá acompanhar o calendário da Secretaria Municipal de Educação do município de Rondon/PR.

XXI) A execução do contrato deverá ser acompanhada pelos fiscais designados:

a - o fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
GESTÃO 2025/2028

- b - identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- c - o fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, e for o caso.
- d - no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da mesma.
- e - o fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação do mesmo.
- f - o fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- g - caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- h - o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
- i - o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais administrativo e técnico, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- j - o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133/2021, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10. Forma e critérios de seleção do fornecedor

O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO através de CHAMAMENTO PÚBLICO.

11. Exigências de habilitação/qualificação técnica

I) Os documentos e declarações do item 4. serão objeto de análise do(a) Agente de contratação e Comissão de Contratação do Município.

II) A proposta técnica deve informar a quantidade de vagas que a instituição tem capacidade técnica para atender por faixa etária (nascidos entre 01/04/2022 a 31/03/2023), indicando o endereço de suas instalações e o local onde ocorrerá o atendimento, conforme modelo em anexo.

III) O projeto político pedagógico da unidade interessada deverá estar em consonância com as diretrizes curriculares nacionais e municipais para a educação infantil, no que tange a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
GESTÃO 2023/2028

- a) formação mínima dos profissionais em pedagogia - formação exigida em nível superior em curso de licenciatura.
 - b) carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.
 - c) educação para a diversidade (regional, cultural, linguística e religiosa).
 - d) educação ambiental e sustentabilidade, atendendo à lei 9795/99 - que dispõe sobre a educação ambiental e institui a política nacional de educação ambiental.
 - e) atendimento na data de corte, conforme legislação específica, a qual estabelece que o ano de escolarização em que a criança será matriculada se dará de acordo com a sua data de nascimento, sendo considerado o dia 31 de março como data de corte.
- V) Os agentes de contratação deverão examinar as propostas e documentos apresentados, para posterior habilitação da instituição credenciada.
- VI) Para o ato de credenciamento, os serviços habilitados constantes no edital de homologação, devem, sob pena da perda do direito de celebrar com a administração pública, apresentar-se no prazo estabelecido em notificação ou convocação.
- VII) A instituição de ensino que vier a ser credenciada se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento às crianças encaminhadas.
- VIII) As normas, formas de contratação, valores a serem pagos pelos serviços prestados, fonte dos recursos financeiros, fluxo de atendimento, bem como direitos e deveres das partes, serão definidas no termo de credenciamento a ser firmado com o município de Rondon, bem como no edital.
- IX) Os instrumentos de credenciamento serão firmados em conformidade com o disposto neste edital e demais normas que regulamentam o atendimento da criança na educação infantil, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Secretaria Municipal de Educação.
- X) A instituição de ensino que vier a ser credenciada, deverá iniciar suas atividades a partir da emissão da ordem de serviços.
- XI) Na ocorrência de vacância por desistência, não comparecimento no prazo indicado em convocação, denúncia, ou qualquer outra forma de rompimento contratual, a critério da Secretaria Municipal de Educação, as vagas poderão ser redistribuídas e contratadas junto às instituições já credenciadas, se as mesmas tiverem interesse.

12. Dos beneficiários

- I) O atendimento será para famílias com crianças nascidas entre 01/04/2022 à 31/03/2023, se dará com base nos critérios estipulados neste termo de referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"
GESTÃO 2023 / 2028

II) Para garantir o atendimento à criança que será contemplada com a vaga na rede particular de ensino, a chamada será conforme a organização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

13. Do acompanhamento da execução dos serviços

I) O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado, caso não haja cumprimento por parte do prestador das normas vigentes que regem o mesmo. neste caso, a rescisão se dará sem qualquer ônus ao contratante.

II) É vedado à instituição credenciada deixar de prestar o serviço conforme determinado em edital e orientado pela secretaria municipal de educação, estando sujeito às penalidades previstas em lei.

III) A instituição credenciada não poderá exigir dos pais ou responsáveis o pagamento de complementaridade de qualquer espécie para serviços previstos no âmbito deste edital.

IV) É dever da instituição credenciada observar integralmente as normas e os protocolos de atendimento previstos neste edital, bem como as demais orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

V) Para fazer jus ao pagamento pelos serviços prestados, a instituição credenciada deverá observar as seguintes condições relativas à matrícula.

VI) No primeiro mês de matrícula da criança, a instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos, cujos modelos serão fornecidos pela respectiva Secretaria:

- a) Cópia da ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável;
- b) Cópia do Termo de responsabilidade dos pais;
- c) Cópia do Termo de Responsabilidade de Deferimento da Matrícula
- d) Cópia de Declaração de Entrega de Uniforme;
- e) Cópia de Declaração de Entrega de Material Didático.

VII – A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o 2º dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

- a) Ficha de frequência mensal das crianças beneficiadas que deverá ser preenchida diariamente e devidamente assinada pela: professora regente da turma; responsável pela escola; pai e/ou responsável pela criança;
- b) Atestados médicos e/ou justificativas das faltas;
- c) Quadro funcional mensal;
- f) Nota fiscal.

VIII - É obrigação da instituição contratada informar todas as condições do contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação à família da criança a ser atendida, bem como, informar todos os seus direitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66



GOVERNO QUE TRANSFORMA

"O FUTURO QUE A GENTE FAZ"

DESEJO 2025/2028

IX - O valor da presente contratação será reajustado anualmente, a partir da data de assinatura deste contrato, com base na variação acumulada do IPCA-E, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14. Estimativas do valor da contratação

O valor para a contratação obtido foi de R\$ 406.861,20 (quatrocentos e seis mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), conforme detalhamento do mapa de preços.

15. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento através de recursos do respectivo exercício financeiro.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UN.FUNÇÃO/SUB-FUN/PROG/DEST/PROJ-AT/NOME.PROJ-AT.							CAT. ECON		FONTE
0801	12	365	02	2	15	Manutenção Educacional Infantil	3390390000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	103

Rondon, em 14 de janeiro de 2026.

MARIA SUELI CASOTTI SCOQUI

Diretora do Departamento Pedagógico do Ensino Fundamental